



JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO POR CREDENCIAMENTO

INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO E

ENQUADRAMENTO NO ART. 79 DA LEI Nº 14.133/2021

FOLHA 045
Rúbrica

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Arts. 72, 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Federal nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024.

ÓRGÃO: Fundo Municipal de Saúde de Dois Irmãos do Tocantins – TO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 750/2026.

CREDENCIAMENTO Nº: 003/2026 – FMS.

OBJETO: Credenciamento para a contratação de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços na área de oftalmologia, compreendendo consultas com exames, cirurgias e demais procedimentos oftalmológicos especializados, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Dois Irmãos do Tocantins – TO, conforme Propostas de Incremento MAC nº 36000713554202500/2025 e nº 36000786192202600/2026.

SETOR DEMANDANTE: Fundo Municipal de Saúde de Dois Irmãos do Tocantins - TO.

1 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A presente Justificativa integra o Processo Administrativo nº 750/2026 e tem por finalidade demonstrar a adequação da contratação por meio de credenciamento, evidenciando a inviabilidade de competição que fundamenta a inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o enquadramento na hipótese de contratação paralela e não excludente, prevista no art. 79, inciso I, bem como a vantajosidade da solução adotada para o atendimento do interesse público.

1.2. A contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar a continuidade da assistência oftalmológica aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, considerando a demanda identificada pelo Fundo Municipal de Saúde, especialmente após a realização de 227 consultas oftalmológicas no âmbito do Edital de Credenciamento nº 001/2026 – FMS, Processo Administrativo nº 329/2026, que possibilitaram a identificação de pacientes com necessidade de procedimentos e intervenções especializadas.

1.3. A presente Justificativa está vinculada ao Estudo Técnico Preliminar e ao Termo de Referência, observando-se as disposições da Lei nº 14.133/2021, e, como referência normativa complementar, do Decreto Federal nº 11.878/2024, que regulamenta o



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PARCERIA, SÉRIEIDADE E COMPROMISSO REAFIRMADO
ADM. 2025-2028



FOLHA 042
9
Rúbrica

procedimento auxiliar de credenciamento no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

2 – DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

2.1. Nos termos do art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando inviável a competição, estabelecendo o inciso IV do referido dispositivo a possibilidade de contratação direta para objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento.

2.2. A inviabilidade de competição, no presente caso, decorre da própria natureza do modelo de contratação pretendido, uma vez que a Administração não busca selecionar exclusivamente uma única empresa prestadora dos serviços, mas possibilitar a participação de todas as pessoas jurídicas especializadas que atendam aos requisitos técnicos, jurídicos e operacionais previamente estabelecidos, em condições uniformes e isonômicas.

2.3. A necessidade de ampliação da rede de prestadores especializados justifica-se pela existência de demanda assistencial que compreende consultas oftalmológicas, facoemulsificação com implante de lente intraocular dobrável, tratamento cirúrgico de pterígio e capsulotomia YAG laser monocular, procedimentos que exigem profissionais habilitados, estrutura adequada e disponibilidade de atendimento conforme a necessidade dos pacientes.

2.4. Nesse contexto, a seleção de um único prestador não corresponde à solução estruturada pela Administração, que pretende ampliar a capacidade de atendimento mediante a possibilidade de contratação simultânea de diferentes estabelecimentos especializados, observadas as condições padronizadas e a necessidade assistencial identificada pelo Fundo Municipal de Saúde.

2.5. A inviabilidade de competição não decorre da inexistência de empresas aptas à prestação dos serviços, mas da possibilidade de aproveitamento de todos os interessados habilitados, sem exclusividade, mediante preços previamente estabelecidos e critérios objetivos de distribuição da demanda.

2.6. Dessa forma, considerando que a Administração pretende admitir múltiplos prestadores, sem disputa para escolha de um único vencedor, resta caracterizada a hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, operacionalizada por meio do procedimento auxiliar de credenciamento, previsto no art. 78, inciso I, da mesma Lei.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PARCERIA, SERIEDADE E COMPROMISSO REAFIRMADO
ADM. 2025-2028

FOLHA

Rúbrica



3 – DO ENQUADRAMENTO NA HIPÓTESE DO ART. 79 DA LEI Nº 14.133/2021

3.1. O art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 estabelece a possibilidade de utilização do credenciamento na hipótese de contratação paralela e não excludente, quando for viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

3.2. O Decreto Federal nº 11.878/2024, em seu art. 3º, inciso I, contempla a mesma hipótese, reconhecendo o credenciamento paralelo e não excludente como instrumento destinado à realização de contratações simultâneas, observadas condições previamente estabelecidas.

3.3. No presente caso, o enquadramento nessa hipótese justifica-se pela necessidade de ampliar a rede de atendimento oftalmológico do Município de Dois Irmãos do Tocantins – TO, permitindo que diferentes pessoas jurídicas especializadas possam prestar os serviços, conforme a demanda regulada pelo Fundo Municipal de Saúde.

3.4. O modelo possibilita o credenciamento de todas as empresas que satisfaçam integralmente os requisitos estabelecidos no Edital, independentemente da existência de outros prestadores habilitados, assegurando a participação em condições padronizadas, sem exclusividade contratual e sem competição por menores preços entre os interessados.

3.5. A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada e conforme a necessidade assistencial, mediante encaminhamento, autorização e regulação dos usuários pelo Fundo Municipal de Saúde, observados os quantitativos estimados, a disponibilidade dos prestadores e a capacidade operacional de atendimento.

3.6. A distribuição da demanda entre os credenciados deverá observar critérios objetivos, transparentes e impessoais, previamente estabelecidos no Edital, de modo a assegurar igualdade de oportunidades, impedir favorecimentos e preservar a continuidade da assistência aos pacientes.

3.7. A adoção desses critérios encontra fundamento no art. 79, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e guarda correspondência com o art. 9º do Decreto Federal nº 11.878/2024, que estabelece, no âmbito de sua aplicação, a observância de regras objetivas para convocação e distribuição da demanda nas contratações paralelas e não excludentes.

3.8. Assim, a contratação enquadra-se na hipótese do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a possibilidade de participação de múltiplos prestadores, a padronização das condições contratuais e a necessidade de atendimento simultâneo ou sucessivo dos usuários da rede pública municipal de saúde.



4 – DA JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

4.1. A justificativa de preços observa a natureza do credenciamento paralelo e não excludente, no qual os valores dos serviços são previamente estabelecidos pela Administração, não havendo competição de preços entre os interessados.

4.2. Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, o valor global estimado da contratação é de R\$ 510.700,00 (quinhentos e dez mil e setecentos reais), considerando os quantitativos previstos para consultas, cirurgias e demais procedimentos oftalmológicos especializados.

4.3. Os quantitativos e valores unitários estabelecidos são os seguintes:

Item	Unid	PRODUTO/SERVIÇO	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
1	SV	CONSULTA OFTALMOLÓGICA	350	R\$ 250,00	R\$ 87.500,00
2	SV	FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRAOCULAR DOBRÁVEL	130	R\$ 2.000,00	R\$ 260.000,00
3	SV	TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERÍGIO	90	R\$ 1.600,00	R\$ 144.000,00
4	SV	CAPSULOTOMIA YAG LASER MANOCULAR	40	R\$ 480,00	R\$ 19.200,00

4.4. A estimativa dos valores foi estabelecida considerando a natureza especializada dos serviços, a complexidade dos procedimentos oftalmológicos, a qualificação técnica exigida dos profissionais, a estrutura necessária à execução e os insumos e equipamentos envolvidos, conforme fundamentação apresentada nos documentos técnicos que integram o processo administrativo.

4.5. Os preços previamente definidos deverão ser aplicados uniformemente a todos os credenciados, sendo vedado o estabelecimento de condições financeiras diferenciadas entre prestadores para a execução dos mesmos procedimentos, ressalvadas as hipóteses de alteração ou atualização previstas no Edital e na legislação aplicável.

4.6. A padronização dos preços assegura igualdade de condições entre os interessados, previsibilidade das despesas e controle dos valores destinados à execução dos serviços, em



conformidade com o art. 79, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 e com o art. 7º, § 1º, do Decreto Federal nº 11.878/2024, este último como referência normativa complementar.

4.7. O pagamento ocorrerá de forma parcelada, exclusivamente em relação aos serviços efetivamente executados, autorizados e devidamente comprovados, mediante apresentação da documentação exigida e atesto do setor competente, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

5 – DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DOS CONTRATADOS

5.1. A escolha dos contratados, no âmbito do credenciamento, apresenta característica distinta dos procedimentos licitatórios competitivos, uma vez que não se destina à seleção de uma única proposta vencedora, mas à habilitação de todos os interessados que comprovem o atendimento aos requisitos previamente estabelecidos pela Administração.

5.2. A razão da escolha decorrerá, portanto, do atendimento integral às exigências previstas no Edital de Credenciamento nº 003/2026 – FMS, no Termo de Referência e nos demais documentos integrantes do processo administrativo, observadas as condições jurídicas, fiscais, trabalhistas, econômico-financeiras e técnicas exigíveis.

5.3. Considerando a natureza especializada dos serviços oftalmológicos, os interessados deverão comprovar capacidade técnica e operacional compatível com os procedimentos pretendidos, dispondo de profissionais habilitados, estrutura física adequada, equipamentos, materiais e demais recursos necessários à prestação dos serviços.

5.4. Deverão ser observados, ainda, os requisitos de regularidade cadastral e assistencial aplicáveis, especialmente quanto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, à compatibilidade dos profissionais e respectivas ocupações com os procedimentos executados e às exigências relacionadas ao Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP.

5.5. Todos os interessados que comprovarem o atendimento às condições estabelecidas poderão ser credenciados, cabendo ao Fundo Municipal de Saúde realizar as convocações e autorizações de execução conforme a demanda assistencial, a disponibilidade dos prestadores e os critérios objetivos definidos no instrumento convocatório.

5.6. O credenciamento, por si só, não assegura quantitativo mínimo de procedimentos ou obrigação de contratação imediata pela Administração, ficando a efetiva execução condicionada à necessidade do serviço público, à disponibilidade orçamentária e financeira e à formalização dos instrumentos cabíveis.



5.7. Dessa forma, a escolha dos futuros contratados estará fundamentada em critérios objetivos de habilitação e qualificação, preservando-se a impessoalidade, a transparência e a igualdade de oportunidades entre todos os interessados.

6 – DA VANTAJOSIDADE DA CONTRATAÇÃO

FOLHA 046

6.1. A vantagem da contratação por credenciamento é demonstrada pelas perspectivas econômica, operacional e social, considerando a necessidade de garantir atendimento especializado e continuidade da assistência oftalmológica aos usuários do SUS no Município de Dois Irmãos do Tocantins – TO.

6.1.1 – Vantajosidade econômica

6.2. A adoção de valores previamente estabelecidos e uniformes para todos os credenciados permite maior previsibilidade dos gastos públicos, padronização das condições contratuais e acompanhamento dos recursos destinados à execução dos serviços.

6.3. A execução parcelada, conforme a efetiva demanda assistencial, possibilita que os pagamentos sejam realizados de acordo com os procedimentos autorizados e efetivamente prestados, evitando a obrigação de remunerar serviços não executados.

6.4. O modelo também permite a utilização de diferentes prestadores habilitados ao longo da vigência do credenciamento, sem necessidade de instaurar novo procedimento de seleção para cada demanda individual, desde que observados os limites, condições e requisitos estabelecidos no processo administrativo.

6.1.2 – Vantajosidade operacional

6.5. Sob a perspectiva operacional, o credenciamento possibilita a ampliação da rede de prestadores especializados, aumentando as alternativas disponíveis para realização das consultas, cirurgias e demais procedimentos oftalmológicos necessários aos usuários da rede pública municipal de saúde.

6.6. A possibilidade de contratação de diferentes estabelecimentos favorece a organização dos atendimentos conforme a capacidade instalada, a disponibilidade dos profissionais e as necessidades clínicas dos pacientes, contribuindo para reduzir a concentração da demanda em um único prestador.

6.7. O modelo permite, ainda, maior flexibilidade para atendimento dos usuários que necessitam de continuidade assistencial após a consulta especializada, assegurando condições para realização dos procedimentos indicados, acompanhamento pós-operatório e retorno médico, conforme as exigências previstas no Termo de Referência.



6.8. A manutenção do credenciamento aberto durante a vigência do Edital possibilitará a participação de novos interessados, desde que atendidos os requisitos exigidos, observadas as disposições do art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

6.1.3 – Vantajosidade social e institucional

6.9. A contratação apresenta relevante interesse social, pois visa assegurar continuidade ao atendimento oftalmológico dos usuários do SUS, especialmente daqueles que, após avaliação médica, necessitam de procedimentos especializados para preservação ou recuperação da saúde visual.

6.10. A disponibilização dos serviços contribui para evitar a interrupção dos tratamentos, o agravamento de condições oftalmológicas e o aumento da demanda reprimida, favorecendo a autonomia, a mobilidade, a capacidade funcional e a qualidade de vida da população atendida.

6.11. A solução também contempla os usuários residentes nas zonas urbana e rural do Município, mediante organização dos atendimentos pelo Fundo Municipal de Saúde, observadas as necessidades clínicas e os critérios de regulação assistencial.

6.12. Sob a perspectiva institucional, o credenciamento assegura maior transparência na formação da rede de prestadores e na distribuição da demanda, mediante publicidade do procedimento, divulgação dos interessados habilitados e fiscalização da execução contratual, em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência e interesse público.

6.13. Portanto, a contratação por credenciamento apresenta adequação econômica, operacional e social à necessidade identificada, permitindo à Administração organizar a oferta de serviços especializados de forma compatível com a demanda dos usuários e com as condições estabelecidas no planejamento da contratação.

7 – CONCLUSÃO

7.1. Diante dos fundamentos apresentados e considerando as informações constantes do Estudo Técnico Preliminar, do Termo de Referência e dos demais documentos que integram o Processo Administrativo nº 750/2026, verifica-se que a adoção do credenciamento encontra justificativa na necessidade de ampliar a rede de prestadores especializados em oftalmologia, assegurando continuidade assistencial aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Dois Irmãos do Tocantins – TO.

7.2. A inviabilidade de competição decorre da possibilidade de contratação de todos os interessados que satisfaçam os requisitos estabelecidos pela Administração, sem exclusividade e sem disputa para seleção de um único prestador, caracterizando a hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PARCERIA, SÉRIEDADE E COMPROMISSO REAFIRMADO
ADM. 2025-2028

FOLHA 048
Rúbrica



7.3. O procedimento enquadra-se na hipótese de contratação paralela e não excludente, prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, considerando a possibilidade de realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, com preços previamente estabelecidos e critérios objetivos de distribuição da demanda.

7.4. A solução apresenta adequação ao interesse público, considerando a necessidade de continuidade dos atendimentos oftalmológicos, a possibilidade de ampliação da capacidade assistencial e a organização da execução conforme a efetiva demanda do Fundo Municipal de Saúde.

7.5. Assim, justifica-se a adoção do procedimento auxiliar de credenciamento, com posterior formalização das contratações por inexigibilidade de licitação, nos termos dos arts. 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e, como referência normativa complementar, do Decreto Federal nº 11.878/2024.

7.6. Ante o exposto, submete-se a presente Justificativa à apreciação da autoridade competente, para fins de prosseguimento do Processo Administrativo nº 750/2026, observadas as exigências legais, orçamentárias e procedimentais aplicáveis à contratação.

Dois Irmãos do Tocantins – TO, 12 de agosto de 2026.

Elaborado por:

Nubia Maria S. Dourado Brito
NUBIA MARIA SILVA DOURADO BRITO
SUPERINTENDENTE DE SAÚDE

Aprovado por:

Sara Loane P. da Cruz
SARA LOANE PATROCÍNIO DA CRUZ
GESTORA FMS